

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 581 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949:

“581 — Cr\$ 1.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Sociedade dos Amigos de São Benedito, da Capital”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.785, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação aos itens ns. 599 e 1.590 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os itens ns. 599 e 1.590 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

“599 — Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para saneamento da praia ... 15.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.786, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Maternidade de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a ser entregue em duas parcelas iguais de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) cada uma, nos exercícios de 1952 e 1953, e destinado a custear o término das obras do Pavilhão da Mãe Pobre.

Artigo 2.º — Para atender à despesa com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1953, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.787, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio extraordinário de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Artigo 2.º — Para atender à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.788, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Cancela os incisos II do n. 6 e I do n. 205 e dá nova redação ao n. 110 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos II do n. 6 e I do n. 205 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 110 do artigo 1.º da lei de que trata o artigo anterior:

110 — de Jundiá:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like 'Bandeirantes Futebol Clube', 'Belo Horizonte Futebol Clube', etc.

Artigo 3.º — Os incisos CXX e CLXI do n. 208 do artigo 1.º da referida Lei n. 1.506 passam a ter a seguinte redação:

“208 — de São Paulo (Capital) ... CXX — Vigário da Paróquia de Perdizes, Conferência de N. S. Assunção ... 10.000,00”

CLXI — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo ... 91.000,00”

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.789, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso II do n. 98 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso II do n. 98 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“II — Associação Brasileira Cisterciense de Itatinga ... 20.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.790, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso II do n. 97 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso II do n. 97 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951:

“II — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para aquisição de veículo destinado ao posto de puericultura volante, da localidade ... 40.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.791, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Cancela o inciso I do n. 103 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso I do n. 103 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, que passa a constituir o inciso IV do n. 67 dos mesmos artigo e lei, com a seguinte redação:

“IV — Ao Prefeito Municipal, para auxílio ao esporte local ... 20.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.792, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso VIII do n. 28 do artigo 1.º da Lei n. 1.506 de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso VIII do n. 28 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“VIII — Circulo Operário Cr\$ 5.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.793, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Borborema passa a denominar-se Grupo Escolar “Manoel Silveira Bueno”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

LEI N. 1.794, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

Dá denominação a Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do bairro de Canas, município de Lorena, passa a denominar-se Grupo Escolar “Professora Alice Vilela Galvão”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETO N. 21.714, DE 24 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre relação de cargos.

Retificação: No artigo 1.º, onde se lê: “VIII) — Carreira de enfermeiro”. Leia-se: “VIII) — Carreira de enfermeiro prático”.

PALACIO DO GOVERNO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA ATO DE 24 DO CORRENTE

Concedendo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, combinada com o artigo 47 do decreto-lei n. 12.273, de 25-10-51, por despacho de 22-9-52, exarado a fls. 8, do Processo n. 12.623-52, desta Reitoria, afastamento, pelo prazo de 1 (um) ano, ao dr. Isaias Raw, Assistente, Substituto, padrão “R”, do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos, realizar viagem de estudos a New York, Estados Unidos da América do Norte.